



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

017/2021



**TRANSFERE AS POLÍTICAS PÚBLICAS
RELACIONADAS À JUVENTUDE E AO IDOSO
PARA A SECRETARIA DA FAMÍLIA**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 47-A, inclusão do inciso VII, nos termos seguintes:

“Art. 47-A

.....

I – promover ações e projetos de apoio às famílias, formulando políticas e diretrizes referentes à promoção e à defesa da família;

II – coordenar e articular, junto às demais Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil, ações visando o fortalecimento e desenvolvimento da família;

III – promover o acesso às atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente em risco social ou situação econômica comprometida;

IV – promover à criança e ao adolescente o acesso a atividades extraescolares, em regime de jornada ampliada, bem como instituir projetos e ações visando o acesso do jovem no mercado de trabalho;

V – possibilitar ao jovem em situação de risco procedente de família com vulnerabilidade social o acesso a

29-NOV-2021 16:45 003649 2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



aprendizagem técnico-profissionalizante compatível com o seu desenvolvimento físico e psicológico;

VI – possibilitar o acesso às atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento e convivência do idoso, bem como prestar o serviço de proteção social ao idoso e sua família;

VII – promover e coordenar eventos de vínculo social, beneficente e de integração entre gerações;

VIII – contribuir para a manutenção da sociedade conjugal;

IX - formular e implantar políticas públicas voltadas às questões de drogadição.

II – no art. 47-B, inclusão do inciso IV, nos termos seguintes:

“Art. 47-B.....

.....

IV – Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude:

a) Departamento de Políticas Públicas para a Juventude;

1) Divisão Especializada de Programas e Projetos;

2) Divisão de Planejamento;

b) Departamento de Políticas de Estabelecimento de Parcerias:

1) Divisão Especializada de Projetos e Inclusão no Mercado de Trabalho;

2) Divisão de Cursos de Capacitação;

3) Divisão de Apoio Técnico

c) Departamento Administrativo:

1) Divisão de Apoio Administrativo;

2) Divisão de Prestação de Contas.

V - Coordenadoria Técnica de Atenção ao Idoso:

a) Departamento Técnico de Programas e Projetos de Atenção ao Idoso:

1) Divisão de Planejamento de Ações;

2) Divisão de Apoio Operacional;

b) Departamento de Esporte, Cultura e Lazer:

- Divisão de Apoio Operacional;



c) Departamento de Ações Voltadas à Saúde e Qualidade de Vida do Idoso:

- Divisão de Apoio Operacional;

d) Departamento Administrativo:

1) Divisão de Apoio Administrativo;

2) Divisão de Gestão de Pessoal;

3) Divisão de Controle de Materiais e Apoio Operacional.

VI - A Secretaria da Família compreende ainda os seguintes órgãos de apoio:

a) Conselho Municipal do Idoso;

b) Conselho Municipal da Juventude;

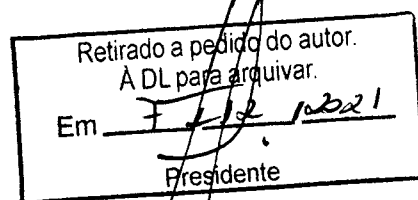
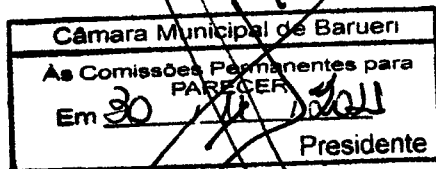
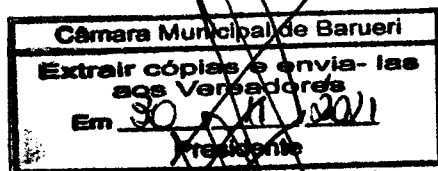
c) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com as modificações criadas por esta lei complementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII, do art. 14-A, o inciso IV do art. 14-B, o inciso IX do art. 38 e os incisos IV e VI do art. 39, todos da Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal